



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 030/2024

PROCESSO Nº: 1134/2024

ID: 2024.025E0700001.10.0005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES.

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.311/3001-04, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 - Centro - Ecoporanga-ES, neste ato representada por pelo seu Prefeito Municipal, Sr ELIAS DAL'COL, brasileiro, portador do CPF nº. 478.812.757-15, denominada CONTRATANTE, e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Nossa Senhora. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, representada por sua Diretora Presidente, Sra. SANDRA SHIRLEY ALMEIDA, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF 351.575.266-87 RG nº 829.337 PA, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1412-S, de 06 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial de 07 de junho de 2023, domiciliado no endereço supra mencionado, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.
- 1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, na condição de Anexos, o Manual de Publicações, a Tabela de Serviços e a Instrução de Serviços, constantes do sítio oficial do DIO na internet.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 1137/2024, completando-o para todos os fins de direito,



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTRATOS

independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme estimativa na tabela abaixo:

Item	CATSERV	Descrição	UN	Quant.	Valor Total (12 meses)
01	16152	PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL. SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO. Publicações de matérias oficiais de necessidade e interesse desta municipalidade, como extratos de contratos, termos aditivos, cartas contrato, notas de empenho autorizações de compra, ordens de execução de serviços, convênios, acordos, ajustes, protocolos, distratos e instrumento congêneres, editais de intimação, citação, notificação, concursos públicos, avisos de concorrência, tomada de preço, convite, pregão, leilão, dispensa, inexigibilidade, revogação, anulação, atos resultantes de procedimentos licitatórios, bem como as suas alterações, cancelamento e resultados parciais e finais.	SV	01	R\$110.000,00

4. CLAUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços DIO-ES nº 078/2023 ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento e integra o presente instrumento contratual, conforme cláusula 1.2.
- 4.2. No preço cobrado estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.
- 4.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DIO/ES. O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.
- 4.4. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial.
- 4.5. Fica assegurado às partes o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTRATOS

5.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no final de cada mês, que deverá ser paga, impreterivelmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.2. Após essa data de vencimento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$\begin{array}{cc} \text{-----} & \text{-----} \\ 100 & 360 \end{array}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

6.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

6.6. Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

6.7. Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.3. O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

Orgão: 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTRATOS

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos serviços de divulgação e publicidade dos atos do poder executivo

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Subelemento de Despesa: 33903982000 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fonte de Recursos: 150000000000

Ficha: 094

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;
- 9.1.2. se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);
- 9.1.3. notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;
- 9.1.4. efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1. assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;
 - 9.2.2. registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;
 - 9.2.3. responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;
 - 9.2.4. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 9.2.5. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direto;
- 9.3. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10. CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTRATOS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- 10.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RECISAO

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTAO DO CONTRATO

- 13.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.3. O fiscal da contratação anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, com a



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTRATOS

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução da mesma, determinando prazo para a correção.

- 13.4. O fiscal da contratação informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 13.5. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da mesma, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.8. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.9. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTRATOS

13.10. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.11. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.12. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste instrumento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Ecoporanga-ES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ecoporanga, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga, 14 de maio de 2024.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES

ELIAS DAL'COL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPIRITO SANTO – DIO-ES

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: João Vitor Rodrigues da Silva CPF: 192.584.497-89

NOME: Ana Cláudia J. Teófilo CPF: 146.565.087-94

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA

DIRETOR GERAL

DP - DIO - GOVES

assinado em 15/05/2024 14:35:43 -03:00

ELIAS DAL COL

CIDADÃO

assinado em 15/05/2024 13:55:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2024 14:35:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LILIANE DO NASCIMENTO (REQUISITADO - AT - DIO - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WL8FBC>